



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

OK

"Institui a trimestralidade de reajuste de vencimentos do Funcionalismo Municipal e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica assegurada a concessão trimestral de reajuste de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, nos índices da depreciação da moeda (inflação) no período entre o último e o próximo reajuste.

Art. 2º - O reajuste incidirá sobre vencimentos, gratificações, comissões, proventos, pensões e salário família do funcionalismo.

Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal fixarão, através de Decreto e Ato, respectivamente, nas datas próprias, de acordo com os índices da inflação no trimestre, os índices de reajustes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 146, de 24.06.88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

CANDIDO JOSÉ DA COSTA JORGE

Prefeito.